TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Escola Superior de Contas (ESCon/TCE-RO)
MBA em Gestão Escolar — Turma 2

Gestão Escolar para Equidade: Diversidade e Inclusão

SUPER APOSTILA — BLOCO 4

Educação Antirracista e Diversidade Étnico-Racial

Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 · descolonização do currículo · contexto amazônico

Articula-se ao Módulo 2 e ao estudo dirigido (Módulo 3) do curso

Prof. Me. Thiago da Silva Viana
Porto Velho/RO — 2026

Sumário

Sumário 2
1. Apresentação do bloco 3
2. Objetivos de aprendizagem 3
3. Por que uma educação antirracista? 3
4. O marco legal: Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 4
4.1 Lei nº 10.639/2003 — história e cultura afro-brasileira 4
4.2 Lei nº 11.645/2008 — história e cultura indígena 4
5. As Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais 4
6. Da folclorização à descolonização 5
7. O papel da gestão escolar antirracista 5
8. Síntese integradora 5
9. Aplicação ao contexto de Rondônia 6
10. Questões para reflexão e autoavaliação 6
Referências 6

1. Apresentação do bloco

A equidade não se realiza apenas removendo barreiras de acesso: exige também transformar **o que se ensina e como se ensina**. Um currículo que silencia a história e a contribuição dos povos negros e indígenas reproduz, ainda que sem intenção, a desigualdade. Por isso, a **educação antirracista** é parte estruturante da gestão para a equidade.

Este bloco trata de duas leis que tornaram **obrigatório** o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena — as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 — e do horizonte teórico que as sustenta: a **descolonização do currículo** e a diversidade étnico-racial como projeto educativo emancipatório (GOMES, 2012).

Para Rondônia, o tema é especialmente concreto: o estado abriga numerosos povos indígenas, comunidades quilombolas e populações ribeirinhas, cuja história e cultura precisam estar presentes na escola — não como curiosidade folclórica, mas como conhecimento legítimo.

2. Objetivos de aprendizagem

1. Compreender a obrigatoriedade legal do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena;
2. Diferenciar uma abordagem folclorizante de uma abordagem antirracista e descolonizadora;
3. Conhecer as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais;
4. Planejar a inclusão dessas temáticas no currículo e no PPP de forma transversal e permanente;
5. Relacionar a educação antirracista ao contexto amazônico e à realidade de Rondônia.

3. Por que uma educação antirracista?

O Brasil é o país com a maior população negra fora da África e abriga centenas de povos indígenas. Ainda assim, por muito tempo, a escola contou uma história **eurocêntrica**, em que africanos apareciam apenas como escravizados e indígenas como figuras do passado. Esse silenciamento é uma forma de **violência simbólica** (tema do Bloco 3) e contribui para a baixa autoestima, a evasão e o baixo desempenho de estudantes negros e indígenas.

> **CONCEITO-CHAVE**
> **Educação antirracista** é a educação que reconhece o racismo como problema estrutural e age **ativamente** para enfrentá-lo — no currículo, nas relações e na cultura escolar. Não basta 'não ser racista'; é preciso ser **antirracista**, o que exige intencionalidade pedagógica e institucional.

Nilma Lino Gomes propõe pensar a diversidade étnico-racial como base de um **projeto educativo emancipatório** e defende a **descolonização dos currículos**: revisar quais saberes são considerados legítimos, dar visibilidade a outras matrizes de conhecimento e

romper com a hierarquia que coloca o saber europeu como universal e os demais como locais ou exóticos (GOMES, 2012).

4. O marco legal: Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008

4.1 Lei nº 10.639/2003 — história e cultura afro-brasileira

BASE LEGAL

A Lei nº 10.639/2003 alterou a LDB e tornou **obrigatório** o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio (art. 26-A da LDB). O conteúdo abrange a história da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional. A lei também instituiu o **20 de novembro** como Dia Nacional da Consciência Negra (art. 79-B).

4.2 Lei nº 11.645/2008 — história e cultura indígena

BASE LEGAL

A Lei nº 11.645/2008 deu nova redação ao art. 26-A da LDB, **acrescentando a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura dos Povos Indígenas**. O currículo deve abordar a história e a cultura afro-brasileira E indígena, considerando suas contribuições nas áreas social, econômica e política pertinentes à história do Brasil.

As duas leis devem ser ensinadas no âmbito de **todo o currículo**, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e História. A obrigatoriedade é **transversal e permanente**: não se cumpre com uma única atividade pontual no Dia da Consciência Negra ou no Dia do Índio.

ATENÇÃO DO GESTOR

Importante para o gestor: o cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 é **obrigação legal da escola**, verificável em supervisão e em avaliações institucionais. A ausência dessas temáticas no PPP e no currículo é uma **irregularidade**, não uma opção pedagógica. Cabe à gestão garantir, registrar e acompanhar sua implementação.

5. As Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais

Para orientar a aplicação das leis, o Conselho Nacional de Educação aprovou as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana** (Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004, relatados por Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva).

As diretrizes orientam três frentes de ação para a escola:

6. **Consciência política e histórica da diversidade** — compreender o racismo e suas consequências, valorizando a história e a contribuição dos povos negros e indígenas.
7. **Fortalecimento de identidades e de direitos** — combater estereótipos e fortalecer a autoestima e o pertencimento dos estudantes.

8. **Ações educativas de combate ao racismo e às discriminações** — articular currículo, formação docente e gestão para enfrentar o racismo de forma sistemática.

6. Da folclorização à descolonização

Um dos maiores riscos na implementação dessas leis é a abordagem superficial e folclorizante. A tabela contrasta as duas posturas:

Abordagem folclorizante (a evitar)	Abordagem antirracista (a buscar)
Atividade pontual em datas comemorativas.	Tema transversal e permanente no currículo.
Cultura africana/indígena como 'exótica' ou do passado.	Povos como sujeitos vivos, com história e produção atual.
Foco apenas na escravização e no sofrimento.	Resistência, ciência, arte, filosofia e protagonismo.
Reprodução de estereótipos.	Combate a estereótipos e valorização das identidades.

CONCEITO-CHAVE

Descolonizar o currículo significa perguntar, em cada componente: quem está presente e quem está ausente nesta narrativa? Que saberes são tratados como universais e quais como secundários? A gestão antirracista cria as condições — tempo, formação, material — para que os professores façam essas perguntas e transformem suas práticas.

7. O papel da gestão escolar antirracista

A educação antirracista não se sustenta apenas na boa vontade de professores isolados; depende de decisões de gestão. Cabe ao gestor:

- **Inscrever as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 no PPP** como compromisso institucional, e não como evento.
- **Garantir formação continuada** sobre relações étnico-raciais para toda a equipe.
- **Prover materiais didáticos** que representem positivamente a diversidade e incluam autores negros e indígenas.
- **Acolher e dar resposta** a episódios de racismo (articulando com o protocolo do Bloco 3).
- **Aproximar a escola das comunidades** — lideranças, mestres de saberes, povos tradicionais do território.

8. Síntese integradora

SÍNTESE

O Bloco 4 mostra que a equidade passa pelo currículo: **ensinar história e cultura afro-brasileira e indígena é obrigação legal (Leis 10.639/2003 e 11.645/2008)**, e fazê-lo bem exige superar a folclorização rumo à descolonização. A gestão antirracista transforma essa obrigação em projeto pedagógico permanente — fortalecendo identidades, combatendo o racismo e ampliando o direito de aprender.

9. Aplicação ao contexto de Rondônia

Rondônia é um território de enorme diversidade étnica: dezenas de povos indígenas (como Karitiana, Suruí Paiter, Cinta Larga, Gavião, Arara, entre muitos outros), comunidades quilombolas e populações ribeirinhas. A Lei nº 11.645/2008 ganha aqui um sentido **local e vivo**: a história e a cultura indígena não são tema distante, mas parte da realidade dos próprios estudantes e de suas comunidades.

PARA A PRÁTICA

Em vez de buscar materiais genéricos, mapeie os povos e comunidades do seu território e traga seus saberes para a escola: convide lideranças e mestres, valorize as línguas, registre a história local. A educação antirracista mais potente é aquela que reconhece os sujeitos que já estão na escola e no entorno.

10. Questões para reflexão e autoavaliação

9. As Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 estão no PPP da escola como compromisso permanente, ou aparecem só em datas comemorativas?
10. O material didático e o acervo da escola representam positivamente pessoas negras e indígenas e incluem autores desses grupos?
11. Como a escola se relaciona com os povos e comunidades tradicionais do seu território?
12. A equipe recebe formação continuada sobre relações étnico-raciais e educação antirracista?

Referências

As referências seguem a norma ABNT NBR 6023. Os links de acesso remetem às fontes oficiais e foram conferidos para esta disciplina.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 (art. 26-A). Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a LDB para incluir a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira. Brasília, DF, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Inclui no currículo oficial a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena. Brasília, DF, 2008. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. Brasília, DF, 2004.

GOMES, Nilma Lino. Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos. Currículo sem Fronteiras, v. 12, n. 1, p. 98-109, jan./abr. 2012. Disponível em: http://www.curriculosemfronteiras.org/vol12iss1articles/gomes.pdf. Acesso em: jun. 2026.

GOMES, Nilma Lino. Diversidade étnico-racial: por um projeto educativo emancipatório. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 2, n. 2-3, 2008. Disponível em: https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/127. Acesso em: jun. 2026.

MUNANGA, Kabengele (org.). Superando o racismo na escola. 2. ed. Brasília: MEC/SECAD, 2005.

REVISTA PERIFERIAS. Gestão escolar para equidade: caminhos para uma educação antirracista. Disponível em: https://revistaperiferias.org/materia/gestao-escolar-para-equidade-caminhos-para-uma-educacao-antirracista/. Acesso em: jun. 2026.